



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 024/2019, de 26 de agosto de 2019.

Autoriza o Município de Ronda Alta a firmar Convênio com o Município de Liberato Salzano - RS, para repasse de recursos financeiros visando à Cooperação Conjunta entre os municípios para a conclusão da ponte sobre o Rio da Várzea divisa deste município, com Rodeio Bonito, abre Crédito Especial, Aponta Recursos e dá outras providências.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, para análise, apreciação e aprovação, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Liberato Salzano - RS, para repasse de recursos financeiros visando à cooperação conjunta entre os municípios para a conclusão da ponte sobre o Rio da Várzea entre os municípios de Liberato Salzano e Rodeio Bonito, na forma descrita no Termo de Convênio anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica igualmente o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar os recursos financeiros, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagos em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

04 (quatro) parcelas iguais, na mesma data de vencimento, sendo a primeira vencível em 10 de setembro de 2019, e a última, dia 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º O Município de Liberato Salzano deverá prestar contas da aplicação dos valores que serão repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Convênio acompanhada de documentação comprobatória.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte Crédito Especial;

0201 04 122 0110 2004 444042 00 00 00 00 0001

Art. 5º Serve de recurso ao Crédito Especial mencionado no artigo anterior a redução da seguinte Dotação Orçamentária:

0201 04 122 0110 1002 449052 00 00 00 00 0001

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ronda Alta, aos 26 de agosto de 2019.

Miguel Angelo Gasparetto

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA

Exmo. Presidente:

Senhores vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a elevada deliberação dessa nobre casa legislativa, o incluso projeto de lei, que: “Autoriza o município de Ronda Alta a firmar Convênio com o município de Liberato Salzano - RS, para repasse de Recursos Financeiros visando à Cooperação conjunta entre os municípios para a conclusão da ponte sobre o Rio da Várzea divisa deste município, com Rodeio Bonito, abre Credito Especial, Aponta Recursos e dá outras providências”.

Foi realizada no último dia 25 de junho de 2019, na sede da Fundaluz em Pinhal, uma audiência pública regional, promovida pela Amzop, Grupo Creluz e os municípios ribeirinhos, Rodeio Bonito e Liberato Salzano, com o objetivo de encontrar uma solução para a conclusão da ponte sobre o Rio da Várzea, cujas obras encontra-se paralisadas, com enormes prejuízos para as duas regiões (Frederico Westphalen e Erechim), hoje totalmente isoladas, considerando que a balsa que fazia a travessia foi interditada em definitivo pela Marinha do Brasil.

Destacamos que o investimento já realizado é superior a R\$ 6 milhões, necessitando um reajuste de R\$ 522 mil, pelos atrasos nos repasses para ser finalizada, negado pelo Governo Federal. Para não acontecer como tantas obras que se encontram paralisadas pelo Brasil a fora, decidiu-se por uma quotização, com a participação de cada município da região, de acordo com sua capacidade financeira, dividindo-se em cinco prestações. A assembleia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

decidiu ainda que o valor que faltar dessa participação será assumido pelo Grupo Creluz, cuja despesa, já esta autorizada pelo seu Conselho.

Esclarecemos ainda, que antes de encaminharmos o presente Projeto de Lei, a Amzop realizou consulta junto ao Serviço Regional de Auditoria do Tribunal de Contas de Frederico Westphalen, para verificar sua legalidade, sobre essa reunião de fundos, por meio de quotas-partes, desde que observado este rito, com aprovação deste Poder. No caso de dúvidas, esta Casa de Leis, também poderá instruir-se junto a esse órgão de fiscalização.

Por fim, de acordo com os técnicos e autoridades, a estimativa de conclusão da obra é de no máximo 90 dias, e se constituirá em mais uma grande contribuição da CRELUZ para o desenvolvimento regional, fortalecendo ainda mais a união entre nossos municípios e esta conceituada Cooperativa, concretizando uma das mais importantes obras dos últimos tempos para o norte gaúcho.

Importante destacar os benefícios ao Município de Ronda Alta ao firmar o Convênio que ora se propõe, conforme segue:

Hoje, o Município de Ronda Alta possui 10 pocilgas instaladas e em plena produção de suínos, que estão localizadas nas seguintes propriedades: Natalino Trevisan, Linha Divisória; Judiberto Celso, Linha Divisória; Antonio Buffon, Linha Divisória; Celso Rossetto, Linha Vitória; Alaíde Grosselli, Linha Seca; Cleison Pitol, Linha Cavasini; Ademir Bebona, Linha Macalli I, Valdir Debona, Linha Macalli I; Carlos Gabriel, Linha Santa Catarina; e, Balduino Zeni, Linha Divisória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Além das pocilgas já instaladas e em plena produção, encontram-se em processo de instalação mais 03 (três) nas propriedades de Fernandes Cauz, Vanderlei Fogali e Juliano Martinelli.

Tais pocilgas são viabilizadas em virtude da empresa Suinocultura ACADROLLI, que está instalada no município de Rodeio Bonito, realizar parcerias junto aos agricultores do Município de Ronda Alta, possibilitando que as famílias tenham uma renda fixa, com dignidade.

Em virtude da relevância econômica, a produção de suínos tem atenção do poder público municipal, sendo que o repasso dos valores descritos no presente projeto de lei irão facilitar a atividade no município, uma vez que, finalizada a ponte a empresa terá maior agilidade/rapidez no transporte dos animais que estão instalados nas pocilgas do Município.

Frise-se que atualmente, através do sistema de produção integrada, a suinocultura tem sido uma importante fonte de renda e geração de emprego para as pequenas e médias propriedades rurais, contribuindo decisivamente para a permanência de muitas famílias no campo, promovendo a sucessão familiar rural.

A suinocultura representa a maior fonte de arrecadação para muitos municípios, conseqüentemente, com muitas propriedades viabilizadas através da atuação da Suinocultura Acadrolli, a arrecadação do Município de Ronda Alta está tendo um grande aumento, o que tende a se expandir ainda mais.

Considerando que o processo de desenvolvimento passa pela região, que ninguém se desenvolve sozinho, e que, com maior ou menor grau, todos irão se beneficiar, nossa certeza de que este Projeto merecerá o necessário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

apoio e a consequente aprovação, o que para tal, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDA ALTA, em 26 de Agosto de 2019.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO E O MUNICÍPIO DE XXXXXX PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS VISANDO À COOPERAÇÃO CONJUNTA ENTRE OS MUNICÍPIOS, PARA A CONCLUSÃO DA PONTE SOBRE O RIO DA VÁRZEA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE RODEIO BONITO E LIBERATO SALZANO.

O MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.030.639/0001-23, com sede na Rua Francisco Beckhauser, nº 70, bairro Centro, na cidade de Liberato Salzano/RS, doravante denominada PRIMEIRO CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gilson De Carli, inscrito no CPF sob o nº 450.250.450-53, residente e domiciliado Rua Voluntários da Pátria, nº 610, na cidade de Liberato Salzano/RS, e o MUNICÍPIO DE SEBERI/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.196/0001-78, com sede na Avenida General Flores da Cunha, 831, na cidade de Seberi/RS, doravante denominada SEGUNDO CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cleiton Bonadiman, inscrito no CPF sob o nº 815.438.670-49, residente e domiciliado Rua José Bonifácio, nº 351, na cidade de Seberi/RS, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº xxxx, de xxxx de xxxx de xxxx, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste convênio, a conclusão, em conjunto, de uma Ponte localizada na divisa dos territórios dos Municípios de Rodeio Bonito e Liberato Salzano, com vistas a proporcionar um melhor escoamento da produção agropecuária, transporte de pacientes para tratamento de saúde em outros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

domicílios, transporte escolar, passagem veículos e de pessoas, entre outras necessidades comunitárias.

Parágrafo único. A conclusão da ponte de que trata a presente cláusula obedecerá, rigorosamente, o projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes, e a participação financeira de cada um dos municípios convenientes, será objetivamente para ajudar cobrir as despesas que se originaram do Reajuste/Reequilíbrio Econômico Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO MUNICÍPIO PARA A CONCLUSÃO DA OBRA

O Valor Total do presente Convênio corresponde a R\$......(mil reais), podendo ser pago em até 05(cinco) prestações iguais.

§ 1º O primeiro conveniente providenciará a abertura de conta bancária específica, para movimentação dos recursos deste Termo de Convênio.

§ 2º O segundo conveniente realizará depósito bancário na referida conta bancária específica, até o dia 10 de cada mês, sendo o 1º dia 10 de agosto de 2019 e o 5º, e último, dia 10(dez) de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE - MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO.

I - Responsabilizar-se pelo pagamento a empresa contratada, da quota parte, para conclusão da obra, a cada repasse do 2º Conveniente;

II - Administrar a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal;

III - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

IV – Prestar contas da aplicação dos valores repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Convênio, acompanhada de documentação comprobatória.

V - Atuar juntamente com o 2º CONVENIENTE na fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUARTA:

DA RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENIENTE - MUNICÍPIO DE XXXXXXXX.

- I - Responsabilizar-se pelo pagamento de sua quota parte, na proporção de 20% (vinte por cento) mensais, durante os 05 meses, conforme a negociação;
- II - Fiscalizar a execução da obra, em conjunto com o 1º CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 150 (cento e cinquenta dias), a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por cada conveniente, pelas dotações específicas, para a finalidade deste Convênio, previstas nos orçamentos anuais próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Liberato Salzano/RS, 18 de julho de 2019.